

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016 DEDICADO AOS  
105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CONTAGEM**

**APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM BENEFICIADOS PELO  
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FMIC.**

A Presidenta da Fundação Cultural do Município de Contagem - Fundac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições de projetos culturais, com vistas à obtenção dos benefícios oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, parte integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC, lei 4.647 de 27 dezembro de 2013, no período de 27 de janeiro de 2016 a 14 de março de 2016, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Fica autorizado o funcionamento, junto à Fundac, da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, integrada por 3 (três) representantes da sociedade civil e o mesmo número de suplentes, 3 (três) representantes do poder público municipal, e o mesmo número de suplentes, conforme artigo 68 e seguintes da lei municipal nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013;

**1.2.** Os membros da CAP indicados pelo poder público municipal são pessoas de comprovada idoneidade, e os membros da sociedade civil de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período;

**1.3.** Os membros da sociedade civil serão eleitos em assembleia, excluindo a participação de diretores de quaisquer entidades sem fins lucrativos;

**1.4.** Os membros do poder público municipal serão indicados pela Fundac;

**1.5.** A CAP será presidida por um de seus membros, eleito entre eles, em votação única. Em caso de empate na votação, será eleito presidente o membro mais velho;

**1.6.** Compete a CAP, apreciar e aprovar os projetos culturais;

**1.7.** A CAP poderá solicitar quando se fizer necessário, pareceres técnicos para auxiliar o seu trabalho;

**1.8.** A CAP terá até 60 (sessenta) dias para analisar os projetos apresentados e divulgar a relação dos contemplados e seus respectivos valores, podendo prorrogar este prazo uma única vez por igual período;

**1.9.** As deliberações da CAP serão definidas por maioria simples de votos válidos dos presentes, com devido registro das deliberações em ata;

**1.10.** Fica vedada a participação em projetos culturais do FMIC, os membros titulares e suplentes da CAP, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, funcionários da Fundac, em cargo comissionado e efetivo, os servidores públicos cedidos por outro órgão do município, as entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de

transferências correntes ou de capital e os seus representantes legais, bem como os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

**1.11** Fica vedada, a participação de empreendedores no Edital do FMIC de 2016, que tiveram seus projetos aprovados e executados por 02 (dois) anos consecutivos, se estendendo a vedação à aqueles que fizeram parte da equipe técnica dos referidos projetos.

**1.12.** Os membros da CAP não receberão qualquer remuneração, durante os seus mandatos, recebendo, entretanto, uma ajuda de custo para o seu deslocamento;

**1.13.** O edital foi aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

**1.14.** Os projetos aprovados no presente edital deverão ser executados até o dia 31 de outubro de 2016;

## **2. CONCEITOS ELEMENTARES**

**2.1.** Empreendedor: pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Município de Contagem, há pelo menos 2 (dois) anos, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo FMIC;

**2.2.** Contrapartida sociocultural: ação artístico-cultural a ser desenvolvida pelo empreendedor como contrapartida ao financiamento recebido pelo FMIC para realização do projeto;

**2.3.** Fundo Municipal de Incentivo a Cultura-FMIC: é um mecanismo de política pública vinculado à Fundac, que proporciona a concessão de recursos financeiros para incentivar a realização de projetos culturais no município de Contagem;

**2.4.** Serviços técnicos: atividades de elaboração de projetos, prestação de contas, serviços administrativos e de contabilidade;

## **3. DA NATUREZA DOS PROJETOS**

**3.1.** Os projetos culturais a serem beneficiados pelo FMIC deverão enquadrar-se nas seguintes áreas e subáreas:

<b>ÁREAS</b>	<b>SUBÁREAS</b>
Música	Erudita
	Instrumental
	Popular
Formação cultural	Workshop
	Seminário
	Curso

	Oficina
Artes cênicas	Teatro
	Dança
	Circo
Audiovisual	Cinema
	Vídeo
	Produto multimídia
Literatura e publicação	Revista
	Livro
	Jornal
	Aquisição de obra literária
	Circulação literária
	Promoção da leitura
Artes visuais	Design
	Fotografia
	Arte gráfica
	Performance
	Artes plásticas
	Instalação
	Intervenção ambiental
	Mostras e exposições
Artesanato	Decoração (Reciclados e Patchwork)
	Bijuterias
	Pintura
	Crochê
	Congêneres
Patrimônio Cultural	Preservação
	Promoção

	Restauração
	Congêneres
Espaços e grupos/coletivos culturais	Construção
	Conservação
	Manutenção
Cultura popular	Folia de Reis
	Congado
	Capoeira
	Congêneres

**3.2.** O valor total dos recursos destinados à edição 2016 do FMIC é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);

**3.2.1** Cada empreendedor poderá apresentar somente 1(um) projeto em qualquer faixa dos valores discriminados no item 3.2.2;

**3.2.2.** Os critérios de aporte de recursos do FMIC levarão em consideração a participação dos diversos segmentos culturais, sendo que a sua distribuição dar-se-á de forma igualitária entre as regiões administrativas do município de Contagem, com vistas a promover a descentralização e a democratização dos investimentos, sendo que cada regional receberá R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuídos em 9 (nove) projetos com os seguintes valores:

- a) 1 (um) projeto de até R\$ 20.000,00
- b) 1 (um) projeto de até R\$ 15.000,00
- c) 2 (dois) projetos de até R\$ 10.000,00
- d) 5 (cinco) projetos de até R\$ 5.000,00

**3.3.** Do montante de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), 5% desse valor poderão ser usados na gestão do FMIC, com planejamento, estudo, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos;

**3.4.** Em caso de insuficiência de projetos aprovados em determinada regional, a CAP poderá alocar os recursos financeiros restantes para outras regionais, com vistas a absorver os recursos financeiros, incluindo o resíduo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), levando em consideração os projetos com as melhores pontuações;

**3.5.** Se a CAP não gastar o seu recurso na totalidade, poderá somar o restante com o resíduo de R\$6.000,00 (seis mil reais);

**3.6.** Cada projeto aprovado será contemplado com 80% (oitenta por cento) a 100% (cem

por cento) do valor pleiteado, ficando a critério da CAP a aprovação de tais recursos financeiros.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Estarão habilitadas para apresentarem projetos culturais, a serem beneficiados pelo FMIC, pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou jurídicas sem fins lucrativos, desde que resididas ou domiciliadas há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Contagem.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL**

**5.1.** Das pessoas físicas:

a) Cópia da carteira de identidade do empreendedor;

b) Cópia do CPF do empreendedor;

c) Cópia de dois comprovantes de residência ou domicílio em nome do empreendedor, tais como contas de água, luz, telefone, contracheque, título de eleitor ou registro de imóvel do município de Contagem. Sendo 01 (um) comprovante datado a pelo menos 24 meses anteriores à data de publicação do edital e, o outro, posterior à publicação do mesmo. Caso os documentos oficiais para comprovação de residência não estejam no nome do proponente, este deverá apresentar cópia de 2 (dois) documentos oficiais (conta de luz ou água ou telefone fixo) em nome do titular da residência e também a cópia de 2 (dois) documentos quaisquer comprobatórios de residência em nome do empreendedor em que conste seu nome e endereço. Sendo 01 (um) comprovante datado a pelo menos 24 meses anteriores à data de publicação do edital e, o outro, posterior à publicação do mesmo.

**5.2.** Das pessoas jurídicas:

a) Cópia do estatuto social autenticado;

b) CNPJ atualizado;

c) Cópia da ata de eleição (ou processo equivalente) e de posse da atual diretoria com seu respectivo registro em cartório;

d) Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;

e) Certidão de regularidade fiscal – FGTS;

f) Certidão negativa de débito expedida pelo INSS;

g) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

#### **6 – DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO PROJETO CULTURAL**

**6.1.** A apresentação do projeto cultural deverá ser digitada no Formulário Padrão, conforme o **anexo 1**;

**6.2.** A Planilha Orçamentária sistematizada no **anexo 2**, deverá ser apresentada, de forma detalhada, com a descrição dos itens de despesa que serão custeados com os recursos do FMIC. Observando-se a coerência entre os dados do projeto, valores de mercado e valor solicitado;

**6.3.** A Documentação Comprobatória da capacidade artístico-cultural do empreendedor deverá ser providenciada conforme as orientações constantes no **anexo 3**;

**6.4.** Os projetos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias idênticas, assinadas, rubricadas, numeradas sequencialmente, no formato A4. Conforme a seguinte ordem encadernação: **Formulário Padrão (anexo 1), Planilha Orçamentária (anexo 2), Documentação Obrigatória (item 5.1 ou 5.2) e Documentação Comprobatória (anexo 3)**;

**6.5.** As 2 (duas) vias do projeto, devidamente encadernadas, deverão ser inseridas em um único envelope opaco e lacrado, de forma indevassável, contendo externamente, uma **Etiqueta Padrão**, com o nome do projeto, a especificação da área e subárea, nome do empreendedor, endereço e regional administrativa, conforme o **anexo 4**;

**6.6.** Os projetos culturais a serem beneficiados pelo FMIC deverão enquadrar-se corretamente no anexo I nas áreas e subáreas, conforme o item 3.1 do Edital.

**6.7.** O envelope deverá ser entregue no ato da inscrição, na sede da Fundac, no endereço localizado à **Rua Dr. Cassiano, N° 120 (Casa Amarela), Centro, Contagem, Minas Gerais, CEP 32.017-230**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, ou através de carta registrada (AR) com postagem até a data limite prevista no presente edital;

**6.8.** A devolução de uma via da documentação referente ao Projeto estará disponível após 60 (sessenta) dias da publicação do resultado final, por um período máximo de 100 (cem) dias. A outra cópia ficará arquivada na Fundac por tempo indeterminado;

**6.9.** Não serão aceitos projetos e documentos enviados por qualquer outro meio não previsto no edital;

**6.10.** Não serão aceitos envelopes que contenham páginas soltas ou rasuradas;

**6.11.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, projetos cujo Formulário Padrão (**anexo 1**), Planilha Orçamentária (**anexo 2**), Documentação Comprobatória (**anexo 3**) e Etiqueta Padrão (**anexo 4**), que não estejam em conformidade com as disposições do **item 6.4** e com os modelos dos anexos do presente Edital;

**6.12.** Após a inscrição do projeto e até o encerramento de sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informações;

**6.13.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos, que estarão disponíveis nos sites **[www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br)** e **[www.fundaccontagem.com.br](http://www.fundaccontagem.com.br)**;

a) Anexo 1: Formulário para apresentação de projetos culturais;

b) Anexo 2: Planilha Orçamentária;

- c) Anexo 3: Comprovação da capacidade artístico-cultural do empreendedor;
- d) Anexo 4: Etiqueta de identificação do projeto;
- e) Anexo 5: Manual para Aplicação das Logomarcas Institucionais.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS**

**7.1.** Os projetos serão julgados em 3 (três) etapas;

**7.2.** A primeira etapa consiste na análise realizada pelos técnicos da Fundac, sobre os documentos solicitados nos itens **5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3** e dos procedimentos exigidos nos itens **6.4 e 6.5**;

**7.3** Na falta de qualquer documento e procedimento, referentes aos itens supracitados, o empreendedor será desclassificado automaticamente;

**7.4.** Não caberá recursos para os projetos desclassificados pelos itens 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6. A listagem dos projetos inabilitados na primeira fase será publicada no Diário Oficial do Município (DOC);

**7.5.** Os projetos que estiverem com a documentação habilitada, encontram-se automaticamente classificados para a segunda etapa;

**7.6.** Na segunda etapa a CAP analisará especificamente o projeto, e serão os seguintes critérios de pontuação, que totalizam ao todo 70 (setenta) pontos;

- a) Descrição do projeto e objetivo (0 a 10 pontos)
- b) Justificativa (0 a 10 pontos)
- c) Etapa das atividades/Cronograma de atividades (0 a 10 pontos)
- d) Democratização do acesso (0 a 10 pontos)
- e) Acessibilidade e inclusão (0 a 10 pontos)
- f) Contrapartida sociocultural (0 a 10 pontos)
- g) Planilha orçamentária (0 a 10 pontos)

**7.6.1** Para projetos de **Formação Cultural**, devido à sua especificidade o empreendedor será avaliado conforme os critérios abaixo e nos Itens 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 do anexo 1 (cursos, seminários, oficinas e workshop):

- a) Descrição do projeto e objetivo (0 a 10 pontos)
- b) Justificativa (0 a 10 pontos)
- c) Democratização do acesso (0 a 10 pontos)
- d) Acessibilidade e inclusão (0 a 10 pontos)
- e) Contrapartida sociocultural (0 a 10 pontos)

f) Planilha orçamentária (0 a 10 pontos)

g) Formação cultural (0 a 10 pontos)

**7.7.** Estarão classificados para a terceira etapa os projetos com pontuação igual ou superior a 42 (quarenta e dois) pontos;

**7.8.** Na terceira etapa serão atribuídos 30 pontos, da seguinte forma:

a) Avaliação do currículo e comprovação da experiência artístico-cultural do empreendedor (0 a 30 pontos).

**7.9** Os projetos que obtiveram nota acima de 60 (sessenta) pontos, nas análises realizadas pela CAP, referentes às 3 (três) etapas, estarão classificados, sendo que, serão aprovados somente aqueles que obtiverem as maiores notas, levando-se em consideração a respectiva regional;

**7.10.** Caso uma regional não obtenha projetos com nota acima de 60 (sessenta) pontos, ou na insuficiência de projetos com a referida nota, os valores que seriam destinados à mesma serão realocados para outra regional, conforme **item 3.4** deste edital;

**7.11.** Em caso de empate será classificado o empreendedor que obtiver a maior pontuação nos itens **7.6.d**, **7.6.e** e **7.6.f**, respectivamente;

**7.12.** Havendo novo empate, caberá à CAP, em assembleia, a definição final.

## **8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS**

**8.1.** Para a liberação dos recursos financeiros, será celebrado um CONTRATO, instrumento jurídico hábil entre o (a) **Empreendedor (a)** e a Fundac;

**8.2.** Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto cultural será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos neste Edital, em estabelecimento bancário indicado pela Fundac, após aprovação do projeto;

**8.3.** O empreendedor terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a certificação dos projetos para assinar o contrato. Em caso de descumprimento do prazo, por culpa exclusiva do empreendedor, a CAP convocará um novo empreendedor da mesma regional com a melhor pontuação do projeto com o mesmo valor. Se não houver projetos nas mesmas condições a CAP escolherá um novo projeto com a melhor pontuação entre as outras regionais.

**8.3.1** O empreendedor que não comparecer a cerimônia de certificação ou enviar um representante, com firma reconhecida em cartório, ocasião em que serão repassadas orientações acerca da prestação de contas, será inabilitado, ensejando a convocação, através da CAP, de um novo empreendedor, nas mesmas condições expostas no item 8.3.

**8.4** Após a cerimônia de certificação o empreendedor terá um prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentar um cronograma definitivo de todas as etapas do projeto, levando



em consideração datas, locais, dias, horários e meses para a execução. O empreendedor que não apresentar o cronograma na data estabelecida será inabilitado, ensejando a convocação, através da CAP, de um novo empreendedor, nas mesmas condições expostas no item 8.3.

**8.5.** Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, após a aprovação das peças gráficas de divulgação, conforme o Manual para Aplicação das Logomarcas Institucionais (**anexo 5**), no ato da assinatura do CONTRATO;

**8.6.** O (a) **Empreendedor (a)**, caso não obtenha 100% (cem por cento) de aprovação dos recursos solicitado em seu projeto, deverá apresentar uma nova planilha, com os novos valores até o dia da assinatura do CONTRATO. O empreendedor que não apresentar a nova planilha na data estabelecida será inabilitado, ensejando a convocação, através da CAP, de um novo empreendedor, nas mesmas condições expostas no item 8.3.

**8.7.** O (a) Empreendedor (a) terá até o dia 1º de novembro de 2016, para apresentar a prestação de contas final do projeto cultural e dos recursos financeiros.

## **9. CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

**9.1.** A contrapartida sociocultural deverá ser sugerida pelo empreendedor no preenchimento do **anexo 1**, podendo ser doação de percentual de produtos, exposições, apresentações, oficinas, shows, que deverá ser negociada com a Fundac na assinatura do instrumento jurídico.

## **10. DAS APRESENTAÇÕES DOS PRODUTOS CULTURAIS**

**10.1.** Para a realização da principal atividade do produto cultural, o **Empreendedor (a)**, deverá contemplar a sua Regional.

**10.2** Todas as ações culturais do FMIC deverão ser realizadas, preferencialmente, nas Unidades Escolas das Redes Municipal e Estadual de Ensino e FUNEC.

**10.3** Propostas de atividades culturais em locais diversos do estabelecido no item 10.2 deverão ser previamente comunicadas à FUNDAC, mediante solicitação por escrito, cabendo a mesma deliberar sobre a aprovação ou não dessas atividades.

**10.4** Em todas as atividades será assegurado à FUNDAC direito de fala, de no mínimo 02 (dois) minutos, para breve explanação sobre o FMIC.

**10.5** Relesses, declarações, depoimentos e entrevistas em qualquer veículo de comunicação, relacionados aos projetos do FMIC, os empreendedores deverão mencionar que se trata de Projeto aprovado e patrocinado pelo FMIC.

## **11. LOGOMARCA E DIVULGAÇÃO**

**11.1.** É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Contagem, à Fundac e ao FMIC, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição;

**11.2.** No ato da entrega do certificado de aprovação do projeto, os **Empreendedores**

contemplados encontrarão disponível no site [www.fundaccontagem.com.br](http://www.fundaccontagem.com.br) as logomarcas institucionais nos formatos CDR, PDF e PNG, para aplicação nas peças publicitárias e produtos dos projetos;

**11.3.** O layout das peças gráficas e spots sonoros de divulgação (quando houver), deverão ser apresentados em CD, previamente a assinatura do contrato, para que seja avaliada a correta aplicação das logomarcas institucionais, sendo que a assinatura do instrumento só será efetivada após a aprovação das peças;

**11.4.** O (a) **Empreendedor (A)** não poderá gastar menos que 10% com o material de divulgação;

**11.5.** Somente serão assinados os CONTRATOS em que o Layout das peças gráficas e spots sonoros de divulgação (quando houver) estiverem de acordo com o Manual para Aplicação das Logomarcas Institucionais (FMIC, Fundac e PMC), conforme **anexo 5**;

**11.6.** O (a) **Empreendedor (a)** deverá apresentar, junto a prestação de contas, amostras das peças gráficas impressas (cartazes e panfletos), áudio de spots radiofônicos, vídeos promocionais, fotografias da instalação de faixas, banners e devolução dos mesmos;

**11.7.** O empreendedor (a) que não cumprir as deliberações do anexo 5 (Manual para aplicação das logomarcas institucionais (FMIC, FUNDAC E PMC) estarão sujeitas as penalidades previstas no item 11.8;

**11.8.** O descumprimento do disposto nos itens **11.1, 11.2, 11.3 11.4 e 11.5** poderá acarretar a perda do benefício, ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Contagem, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos, conforme previsão no artigo 75 da Lei Municipal 4647 de 27 de dezembro de 2013, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei Federal nº 6.830 de 1980.

## **12. AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS**

**12.1** Os bens permanentes que forem adquiridos pelo (a) **EMPREENDEDOR (A)** com os recursos do FMIC (máquinas fotográficas, filmadores, aparelhos de som, etc), findo o contrato deverão se incorporar ao patrimônio da FUNDAC, que analisará a conveniência e oportunidade da cessão do mesmo;

**12.2.** O (a) **EMPREENDEDOR (A)** que não fizer a devolução dos bens materiais permanentes ficará sujeito ao pagamento do valor do bem, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Contagem, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos, conforme previsão no artigo 75 da Lei Municipal 4647 de 27 de dezembro de 2013, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei Federal nº 6.830 de 1980.

## **13. DOS DIREITOS AUTORAIS**

**13.1** O (a) **EMPREENDEDOR (A)** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do FMIC;

**13.2** Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão, ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

- a) a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;
- b) somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;
- c) na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos.

**13.3** Em se tratando de projeto que implique em liberação de direitos autorais, deverá o (a) **Empreendedor (a)** apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, declaração do (s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, com firma reconhecida em cartório, concedendo o direito autoral, seja pelo direito de usar a imagem, letra de música, ou qualquer atividade que garanta o direito autoral do artista;

**13.4** O descumprimento do item anterior acarretará em sanções civis, de acordo com a Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

**13.5** Os gastos com ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e direitos autorais são de inteira responsabilidade do (a) **Empreendedor (a)**.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** O (a) Empreendedor (a) terá até o dia 1º de novembro de 2016, para apresentar a prestação de contas final do projeto cultural e dos recursos financeiros;

**14.2.** Os serviços técnicos de prestação de contas, elaboração de projetos, administrativos e contábeis, poderão ser pagos com os recursos disponibilizados para os projetos aprovados, sendo que os valores não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do projeto;

**14.3.** O empreendedor que deixar de prestar contas, ou não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais, que não obtiver a aprovação da prestação de contas ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando, ainda, excluído da participação de quaisquer projetos culturais realizados no Município de Contagem, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos, conforme previsão no artigo 75 da Lei Municipal 4647 de 27 de dezembro de 2013, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830 de 1980, do Decreto 788 de 9 de outubro de 2007 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**14.4.** O Empreendedor que deixar de prestar contas no prazo estabelecido nos itens 14.1 e 8.7, ficará excluído por 2 (dois anos) consecutivos dos editais do FMIC e estará sujeito a Tomada de Contas Especial, conforme previsto no Decreto 788 de 9 de outubro de 2007 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**15.1.** Qualquer alteração que o proponente pretender realizar em um projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e deliberação da CAP;

**15.2.** A apresentação de declarações, informações ou qualquer documentação irregular, falsa ou inexata, acarretará no cancelamento da inscrição do projeto e anulação de todos os atos decorrentes do mesmo, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;

**15.3.** Do resultado final dos projetos contemplados, caberá recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado final;

**15.4.** O recurso deverá ser protocolado na Fundac, no endereço constante no item 6.6 do presente edital;

**15.5.** A CAP terá até 10 (dez) dias úteis para analisar e julgar o recurso interposto, comunicando ao recorrente, por escrito, a decisão final;

**15.6.** A Fundac ofertará aos interessados curso de orientação e capacitação, a ser realizado em cada uma das 8 (oito) administrações regionais, para a elaboração dos projetos. Quanto aos projetos aprovados, serão ofertados cursos de orientação e capacitação para prestação de contas;

**15.7** A critério da Fundac, poderão ser contratados consultores para auxiliarem a CAP nas análises dos projetos apresentados, por meio dos recursos descritos no item 3.3, ressalvando as vedações contidas no item 1.10 deste edital;

**15.8** A CAP poderá, a seu exclusivo juízo, convocar qualquer empreendedor para esclarecimentos necessários, com fins de consubstanciar sua avaliação acerca do projeto cultural apresentado;

**15.9.** Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Contagem, 26 de janeiro de 2016.

---

Renata Sousa Lima  
Presidente da Fundac